

**EMPRESA PATRIMONIAL INDUSTRIAL I LTDA.**  
CNPJ Nº 02.643.896/0001-52 - NIRE 35.215.260.880

**ATA DE ASSEMBLÉIA DE TRANSFORMAÇÃO REALIZADA EM 8 DE JUNHO DE 1999**

I - Data, Hora e Local: Em 8 de junho de 1999, às 10 horas, na sede social, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, Torre Norte, 2º andar, parte, São Paulo - SP. II - Presença: Presentes os sócios quotistas representando a totalidade do capital social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada EMPRESA PATRIMONIAL INDUSTRIAL I LTDA., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, Torre Norte, 2º andar, parte, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.643.896/0001-52, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.215.260.880, em sessão de 24 de julho de 1998, a seguir nomeados e qualificados: i) MONTECCHIO INTERNATIONAL CORPORATION, sociedade constituída e existente de acordo com as leis das Ilhas Virgens Britânicas, com sede em Abbot Building, 2º andar, Waterfront Drive, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas, devidamente representada neste ato por sua procuradora, ELOISA DE AGUIAR WOLTER, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada na Rua Visconde da Luz, 134, apto. 93, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.463.301-4 (SSP/SP); e ii) EDUARDO PIMENTA FERREIRA MACHADO, brasileiro, casado, administrador de empresas, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, Torre Norte, 2º andar, São Paulo - SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.968.751-4 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 939.954.318-87. III - Composição da Mesa: Presidente da mesa: o Sr. Eduardo Pimenta Ferreira Machado, acima qualificado, deu por instalada a assembleia, convidando o Sr. Braz Martins Neto, abaixo qualificado, para secretariar os trabalhos. IV - Deliberações por unanimidade de votos dos quotistas: (a) O sócio MONTECCHIO INTERNATIONAL CORPORATION cede e transfere, a título gratuito, para EMPRESA PATRIMONIAL INDUSTRIAL II LTDA., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.485, Torre Norte, 2º andar, parte, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob nº 02.643.897/0001-05, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.215.260.898, em sessão de 24 de julho de 1998, neste ato representada por seu sócio-gerente, Eduardo Pimenta Ferreira Machado, acima qualificado, 987 (novecentas e oitenta e sete) quotas representativas do capital social da Sociedade de que é titular, no valor nominal total de R\$987.000, (novecentos e oitenta e sete reais) e para os Srs. BRAZ MARTINS NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Estela, 515, bloco H, conj. 42, São Paulo - SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.511.620 (SSP-SP) e inscrito no CPF/MF sob nº 385.113.208-49, WALTER TORRE JÚNIOR, brasileiro, casado, engenheiro civil, com endereço comercial na Rua George Eastman, 64, São Paulo - SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.581.240 (SSP-SP) e inscrito no CPF/MF sob nº 769.228.638-87 e SILVIA MARIA MOREIRA TORRE, brasileira, casada, arquiteta, com endereço comercial na Rua George Eastman, 64, São Paulo - SP, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.538.218-8 (SSP-SP) e inscrita no CPF/MF sob nº 036.879.058-45, 1 (uma) quota cada um. O sócio EDUARDO PIMENTA FERREIRA MACHADO, acima qualificado, cede e transfere, a título gratuito, para o Sr. BRAZ MARTINS NETO, acima qualificado, as 10 (dez) quotas representativas do capital social da Sociedade de que é titular, no valor nominal total de R\$10.000, (dez reais). Ambos os sócios cedentes dão-se reciprocamente expresso e mútuo consentimento pelas transferências acima, renunciando expressamente a qualquer direito de preferência. Tendo em vista as referidas cessões, os sócios MONTECCHIO INTERNATIONAL CORPORATION e EDUARDO PIMENTA FERREIRA MACHADO retiram-se da Sociedade, dando-lhe a mais ampla quitação, para nada mais dela reclamar no futuro a qualquer título. A Sociedade igualmente deu ao Sr. EDUARDO PIMENTA FERREIRA MACHADO a mais ampla quitação pelos atos por este praticados na qualidade de sócio e gerente da Sociedade, para nada mais dela reclamar no futuro a qualquer título. Foram admitidos como sócios EMPRESA PATRIMONIAL INDUSTRIAL II LTDA., BRAZ MARTINS NETO, WALTER TORRE JÚNIOR e SILVIA MARIA MOREIRA TORRE, acima qualificados, os quais declararam, sob as penas da lei, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil. (b) foi deliberado transformar a Sociedade em sociedade anônima de capital aberto, com a nova denominação de Empresa Patrimonial Industrial I S.A., mantido o mesmo capital social de R\$1.000,00 (um mil reais), o qual se encontra totalmente integralizado pelos sócios, sendo por esta razão dispensado o depósito previsto no inciso III do artigo 80 da Lei nº 6.404/76. O capital social passará a ser representado por 1.000 (um mil) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 987 (novecentas e oitenta e sete) ações ordinárias atribuídas ao sócio EMPRESA PATRIMONIAL INDUSTRIAL II LTDA., 1 (uma) ação ordinária a cada um dos sócios BRAZ MARTINS NETO, WALTER TORRE JÚNIOR e SILVIA MARIA MOREIRA TORRE e 10 (dez) ações preferenciais atribuídas ao sócio BRAZ MARTINS NETO, todos acima qualificados. (c) foi deliberado que a Sociedade será regida pelo Estatuto Social anexo, lido e aprovado. (d) foram eleitos Conselheiros da Sociedade os Srs. BRAZ MARTINS NETO, WALTER TORRE JÚNIOR e SILVIA MARIA MOREIRA TORRE, acima qualificados, todos com mandato até a data da Assembleia Geral Ordinária do ano de 2002. Cada um dos Conselheiros eleitos declarou, sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividade mercantil. Os sócios deliberaram ainda que os Conselheiros eleitos não perceberão qualquer remuneração. (e) os sócios decidiram aprovar as condições e características da 1ª emissão pública de debêntures não conversíveis em ações da Sociedade, com as seguintes características: 1) DATA DA EMISSÃO: Para todos os efeitos legais, a data-base da emissão das debêntures, doravante designada simplesmente "Data de Emissão", será 17 de maio de 1999. 2) VALOR TOTAL DA EMISSÃO: R\$59.550.000,00 (cinquenta e nove milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), na Data de Emissão. 3) QUANTIDADE DE TÍTULOS E VALOR NOMINAL UNITÁRIO: Serão emitidas 5.955 (cinco mil, novecentas e cinquenta e cinco) debêntures com valor nominal unitário, na Data de Emissão, de R\$10.000,00 (dez mil reais). 4) SÉRIES: A emissão terá duas séries, sendo 4.898 (quatro mil, oitocentas e noventa e oito) debêntures da 1ª série e 1.057 (um mil e cinquenta e sete) debêntures da 2ª série. 5) PRAZO DE CARENÇA: As debêntures da 2ª série desta emissão terão carência de 85 (oitenta e cinco) meses contados a partir da Data de Emissão, inclusive, estendendo-se até o último dia útil do 85º (oitogésimo quinto) mês subsequente à Data de Emissão, inclusive, para pagamento de remuneração e amortização do principal. 6) PRAZO E DATA DE VENCIMENTO: O prazo de vencimento da 1ª série de debêntures será de 85 (oitenta e cinco) meses, vencendo-se, portanto, em 17 de junho de 2006. O prazo de vencimento da 2ª série de debêntures será de 36 (trinta e seis) meses após o período de carência estipulado no item 5 acima, vencendo-se, portanto, em 17 de junho de 2009. Por ocasião do vencimento final das debêntures da 1ª e 2ª séries desta emissão, obriga-se a Sociedade a proceder à liquidação das debêntures ainda em circulação, pelo seu valor nominal, acrescido da remuneração na forma do item 10 abaixo. 7) PRIORIDADE: As debêntures da 1ª série terão prioridade às debêntures da 2ª série com relação à execução da garantia real constituída em penhor de direitos creditórios, conforme previsto no item 9 abaixo. 8) TIPO, FORMA E NEGOCIAÇÃO: As debêntures da 1ª e da 2ª séries desta emissão serão do tipo não conversíveis em ações e terão a forma nominativa escritural, sem emissão de cautelares ou certificados. A emissão será registrada para negociação no mercado secundário através do Sistema Nacional de Debêntures - SND, administrado pela Associação Nacional das Instituições de Mercado Aberto - ANDIMA, e operacionalizado pela Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos - CETIP. 9) ESPÉCIE E GARANTIA: As debêntures da 1ª e 2ª séries desta emissão serão da espécie com garantia real, na forma do disposto no artigo 58 da Lei nº 6.404/76, garantia esta representada por caução dos direitos creditórios a que se refere o objeto social da Sociedade, de acordo com Contrato de Prestação de Garantia a ser firmado oportunamente. 10) REMUNERAÇÃO: As debêntures da 1ª e 2ª séries da presente emissão serão conferida remuneração baseada no IGP/MF/FGV, abaixo definido, acrescida de um spread de 16% (dezesseis por cento) ao ano. 10.1) ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: o valor nominal das debêntures da 1ª e da 2ª séries da presente emissão, bem como a das correspondentes parcelas de amortização programada referidas no item 11 abaixo, será atualizado monetariamente de acordo com a variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP/M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGPM/FGV", 10.1.1) O valor da atualização monetária das parcelas de amortização programada e dos juros será apurado e devido anualmente, em uma única prestação, ressalvado o disposto no item 10.1.2 abaixo, computando-se a atualização monetária verificada entre a Data de Emissão e a data do efetivo pagamento de tal prestação. As prestações terão vencimento coincidente com o vencimento da amortização programada imediatamente subsequente. A data de pagamento da primeira prestação anual da atualização monetária para as debêntures da 1ª série será o dia 17 de junho de 2000 e a da última prestação anual será o dia 17 de junho de 2006. A data de pagamento da primeira prestação anual da atualização monetária para as debêntures da 2ª série será o dia 17 de junho de 2007 e a da última prestação anual será o dia 17 de junho de 2009. 10.1.2) Caso seja permitido pela legislação em vigor, e caso a atualização monetária passe a ser recebida pela Emissora com base no Contrato de Comodato Modal em períodos inferiores a um ano, a atualização monetária das debêntures da 1ª e da 2ª séries será apurada e devida com a periodicidade equivalente aquela estabelecida no Contrato Modal e as prestações assim devidas terão vencimento coincidente ao vencimento da parcela de amortização programada das debêntures da série a que se referir que por imediatamente subsequente ao término de cada período de apuração. 10.2) JUROS: às debêntures da 1ª e da 2ª séries da presente emissão serão conferidos juros, calculados a partir de 17 de junho de 1999, correspondentes à taxa de 16% (dezesseis por cento) ao ano, incidentes sobre o valor nominal das debêntures estipulado no item 3 acima, atualizado monetariamente na forma do item 10.1 acima, deduzido o valor das amortizações realizadas. 10.2.1) Os juros conferidos às debêntures da 1ª série serão devidos mensal e sucessivamente, sempre no 17º (décimo-sétimo) dia de cada mês, sendo o primeiro vencimento no dia 17 de julho de 1999 e o último no dia 17 de junho de 2006, observada a condição de pagamento do componente da atualização monetária estabelecida no item 10.1.1 acima. 10.2.2) Os juros conferidos às debêntures da 2ª série e incorridos até 17 de junho de 2006 serão amortizados juntamente com as parcelas do principal, na forma do parágrafo único do item 11 abaixo. Os juros incorridos após 17 de junho de 2006 serão devidos mensal e sucessivamente, sempre no 17º (décimo-sétimo) dia de cada mês, sendo o primeiro vencimento no dia 17 de julho de 2006 e o último no dia 17 de junho de 2009, observada a condição de pagamento do componente da atualização monetária estabelecida no item 10.1.1 desta cláusula. 10.3) Caso o IGP/M/FGV seja extinto ou considerado inaplicável no "Contrato de Comodato Modal" celebrado em 22 de maio de 1998 entre a Volkswagen do Brasil Ltda. e a Administração e Participações Walter Torre Júnior Ltda., ele será substituído por um dos índices a seguir, obedecida sua ordem de nomeação: (i) Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da FGV; (ii) Índice de Preços ao Consumidor em São Paulo - IPC, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo - FIPÉ-SP; ou (iii) outro que reflita a variação do custo de vida e venha a ser estabelecido como índice substitutivo no referido Contrato de Comodato Modal. Caso o índice de atualização monetária adotado no Contrato de Comodato Modal não possa ser utilizado como índice de remuneração das debêntures, deverá o Conselho de Administração da Sociedade estabelecer novo critério para o cálculo da remuneração das debêntures, que, além de preservar o valor econômico real da obrigação, possa remunerar os debenturistas mediante spread sobre o fator de atualização monetária similar àquele adotado no Contrato de Comodato Modal. 10.4) Na hipótese de o Conselho de Administração da Sociedade vier a estabelecer o novo critério para cálculo da remuneração das debêntures, o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia dos debenturistas para que os mesmos possam manifestar sua concordância, ou não, com o novo critério proposto pelo Conselho de Administração da Sociedade. 11) AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA: As debêntures da 1ª série desta emissão serão amortizadas mensal e sucessivamente, de acordo com os percentuais indicados na tabela a seguir, onde as colunas com o título "A" indicam a ordem seqüencial das amortizações, aplicados sobre o valor nominal das debêntures, sempre no 17º (décimo-sétimo) dia de cada mês, sendo a primeira amortização em 17 de julho de 1999 e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes, até o vencimento das debêntures da 1ª série:

A	Perc.	Venc.to.									
1	0,0000%	17/07/99	23	0,6745%	17/04/01	45	1,2226%	17/02/03	67	1,6708%	17/12/04
2	0,2981%	17/07/99	24	0,6829%	17/05/01	46	1,2378%	17/03/03	68	1,6916%	17/01/05
3	0,3018%	17/08/99	25	0,9547%	17/06/01	47	1,2532%	17/04/03	69	1,7127%	17/02/05
4	0,3056%	17/09/99	26	0,9666%	17/07/01	48	1,2688%	17/05/03	70	1,7340%	17/03/05
5	0,3094%	17/10/99	27	0,9786%	17/08/01	49	1,3373%	17/06/03	71	1,7556%	17/04/05
6	0,3132%	17/11/99	28	0,9908%	17/09/01	50	1,3540%	17/07/03	72	1,7774%	17/05/05
7	0,3171%	17/12/99	29	1,0031%	17/10/01	51	1,3708%	17/08/03	73	1,7995%	17/06/05
8	0,3211%	17/01/00	30	1,0156%	17/11/01	52	1,3879%	17/09/03	74	1,8219%	17/07/05
9	0,3251%	17/02/00	31	1,0282%	17/12/01	53	1,4052%	17/10/03	75	1,8446%	17/08/05
10	0,3291%	17/03/00	32	1,0410%	17/01/02	54	1,4227%	17/11/03	76	1,8675%	17/09/05
11	0,3332%	17/04/00	33	1,0540%	17/02/02	55	1,4404%	17/12/03	77	1,8908%	17/10/05
12	0,3374%	17/05/00	34	1,0671%	17/03/02	56	1,4583%	17/01/04	78	1,9143%	17/11/05
13	0,5960%	17/06/00	35	1,0804%	17/04/02	57	1,4764%	17/02/04	79	1,9381%	17/12/05
14	0,6034%	17/07/00	36	1,0938%	17/05/02	58	1,4948%	17/03/04	80	1,9623%	17/01/06
15	0,6109%	17/08/00	37	1,1074%	17/06/02	59	1,5134%	17/04/04	81	1,9867%	17/02/06
16	0,6185%	17/09/00	38	1,1212%	17/07/02	60	1,5322%	17/05/04	82	2,0114%	17/03/06
17	0,6262%	17/10/00	39	1,1352%	17/08/02	61	1,5513%	17/06/04	83	2,0364%	17/04/06
18	0,6340%	17/11/00	40	1,1493%	17/09/02	62	1,5706%	17/07/04	84	2,0618%	17/05/06
19	0,6419%	17/12/00	41	1,1636%	17/10/02	63	1,5902%	17/08/04	85	2,0874%	17/06/06
20	0,6499%	17/01/01	42	1,1781%	17/11/02	64	1,6100%	17/09/04			
21	0,6580%	17/02/01	43	1,1927%	17/12/02	65	1,6300%	17/10/04			
22	0,6662%	17/03/01	44	1,2076%	17/01/03	66	1,6503%	17/11/04			

Parágrafo único: As debêntures da 2ª série desta emissão serão amortizadas mensal e sucessivamente, de acordo com os percentuais indicados na tabela a seguir, aplicados sobre o valor nominal das debêntures, acrescido dos juros decorridos até 17 de junho de 2006, sempre no 17º (décimo-sétimo) dia de cada mês, observado o decurso do prazo de carência estipulado no item 5 acima, sendo a primeira amortização no dia 17 de julho de 2006 e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes, até o vencimento das debêntures da 2ª série:

A	Perc.	Venc.to.	A	Perc.	Venc.to.	A	Perc.	Venc.to.	A	Perc.	Venc.to.
1	2,2267%	17/07/06	10	2,4889%	17/04/07	19	2,7820%	17/01/08	28	3,1095%	17/10/08
2	2,2544%	17/08/06	11	2,5199%	17/05/07	20	2,8166%	17/02/08	29	3,1482%	17/11/08
3	2,2825%	17/09/06	12	2,5512%	17/06/07	21	2,8516%	17/03/08	30	3,1874%	17/12/08
4	2,3109%	17/10/06	13	2,5830%	17/07/07	22	2,8871%	17/04/08	31	3,2271%	17/01/09
5	2,3396%	17/11/06	14	2,6151%	17/08/07	23	2,9230%	17/05/08	32	3,2672%	17/02/09
6	2,3688%	17/12/06	15	2,6477%	17/09/07	24	2,9594%	17/06/08	33	3,3079%	17/03/09
7	2,3982%	17/01/07	16	2,6806%	17/10/07	25	2,9963%	17/07/08	34	3,3491%	17/04/09
8	2,4281%	17/02/07	17	2,7140%	17/11/07	26	3,0335%	17/08/08	35	3,3907%	17/05/09
9	2,4583%	17/03/07	18	2,7478%	17/12/07	27	3,0713%	17/09/08	36	3,4329%	17/06/09

12) PREÇO DE SUBSCRIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO: O preço de subscrição das debêntures será o valor nominal, conforme definido no item 3 acima, deduzido o valor das amortizações realizadas, conforme definido no item 11 acima, acrescido de valor proporcional à atualização monetária e aos juros incorridos desde a Data de Emissão e o dia 17 de junho de 1999, respectivamente, até a data da integralização, na forma estabelecida no item 10 acima. O preço de subscrição será pago à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição. Parágrafo único: A apuração da atualização monetária em datas intermediárias, ou seja, que não coincidam com o 17º (décimo-sétimo) dia de cada mês, será feita mediante a utilização da última variação divulgada do IGP/M/FGV, calculada de forma pro rata temporis por dias corridos. 13) AQUISIÇÃO FACULTATIVA: A Sociedade poderá, a qualquer tempo, adquirir no mercado debêntures em circulação de qualquer das séries, desde que adimplente com todas as suas obrigações perante os debenturistas ou quaisquer terceiros, por preço não superior ao de seu valor nominal, acrescido da remuneração prevista no item 10 acima, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei 6404/76. As debêntures objeto deste procedimento poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Sociedade, ou serem novamente colocadas no mercado. 14) RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO: A Sociedade reserva-se o direito de, desde que adimplente com todas as suas obrigações perante os debenturistas ou quaisquer terceiros, resgatar antecipadamente as debêntures da 1ª série desta emissão, total ou parcialmente, neste último caso mediante sorteio, somente nas mesmas datas de vencimento da remuneração previstas no item 10 acima, mediante o pagamento do respectivo valor nominal, acrescido da remuneração prevista no item 10 acima, deduzido o valor das respectivas amortizações mensais realizadas, acrescido de prêmio de resgate correspondente a i) 3% (três por cento) sobre o valor do resgate, caso este venha a ocorrer na primeira data possível para sua efetivação, a ii) 2% (dois por cento) sobre o valor do resgate, caso este venha a ocorrer na segunda data possível, ou iii) se 1% (um por cento) sobre o valor do resgate, caso este venha a ocorrer na terceira data possível, devendo a Sociedade para tanto, comunicar aos debenturistas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de resgate, mediante publicação de aviso no jornal "Gazeta Mercantil" - Edição Nacional. Parágrafo único: A Sociedade reserva-se ainda o direito de, desde que adimplente com todas as suas obrigações perante os debenturistas ou quaisquer terceiros, resgatar antecipadamente as debêntures da 2ª série desta emissão, total ou parcialmente, neste último caso mediante sorteio, somente nas mesmas datas de vencimento da remuneração previstas no item 10 acima, mediante o pagamento do respectivo valor nominal, acrescido da remuneração prevista no item 10 acima, deduzido o valor das respectivas amortizações mensais realizadas, devendo a Sociedade para tanto, comunicar aos debenturistas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de resgate, mediante publicação de aviso no jornal "Gazeta Mercantil" - Edição Nacional. 15) JUROS MORATÓRIOS: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas, os débitos em atraso serão acrescidos da remuneração e dos juros incidentes, bem como de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. 16) NÃO COMPARECIMENTO DOS DEBENTURISTAS: Sem prejuízo do disposto no item 15 acima, o não comparecimento do debenturista para receber o valor colocado à disposição pela Sociedade, correspondente a quaisquer das obrigações

pecuniárias nas datas estabelecidas, não lhe dará o direito ao recebimento da atualização monetária e da remuneração no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento. 17) LOCAL DE PAGAMENTO: Os pagamentos referentes ao principal e rendimentos o que fazem jus as debêntures, serão efetuados pela Sociedade, por intermédio do Sistema Nacional de Debêntures - SND, administrado pela Associação Nacional das Instituições de Mercado Aberto - ANDIMA, e operacionalizado pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - CETIP, e, em sua sede, para os debenturistas que não estiverem vinculados ao referido Sistema. 18) PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário. 19) PUBLICIDADE: Todos os atos e decisões decorrentes desta emissão, que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos debenturistas, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal "Gazeta Mercantil" - Edição Nacional. 20) VENCIMENTO ANTECIPADO: O Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta emissão e exigir o imediato pagamento pela Sociedade, do valor nominal das debêntures em circulação, acrescido da atualização monetária e de juros, calculados exponencialmente por dias decorridos do último pagamento, mediante carta protocolada dirigida à Sociedade, com 5 (cinco) dias de antecedência, na ocorrência dos seguintes eventos: i) protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Sociedade, cujo valor global ultrapassar R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Sociedade, ou se for cancelado, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da sua ocorrência; ii) decretação de falência ou pedido de concordata da Sociedade; iii) descumprimento pela Sociedade de toda e qualquer obrigação prevista na escritura de emissão das debêntures ou no Contrato de Prestação de Garantias, não sanada em 30 (trinta) dias, contados de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário, exceto por aquelas obrigações para as quais esteja previsto um prazo específico para declaração de vencimento antecipado, hipótese em que tal prazo prevalecerá; iv) descumprimento pela Sociedade de seu Estatuto Social; v) dissolução ou liquidação da Sociedade; vi) alienação, oneração ou transferência de parte ou todos os direitos creditórios dados em garantia, sem a expressa anuência do Agente Fiduciário; vii) distribuição, pela Sociedade, durante o prazo de vigência desta emissão de debêntures, de dividendos superiores àqueles previstos no artigo 31 do Estatuto Social da Sociedade; viii) decretação de falência ou pedido de concordata da Volkswagen do Brasil Ltda.; ix) alienação, oneração ou transferência de quaisquer ações ordinárias emitidas pela Sociedade ou de direitos a elas inerentes, incluindo direitos de voto; e x) rescisão ou término do Contrato de Comodato Modal celebrado em 22 de maio de 1998 entre Volkswagen do Brasil Ltda. e Administração e Participações Walter Torre Júnior Ltda., a qualquer título, ou vencimento antecipado das obrigações nele previstas. 21) PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO: Para a colocação pública das debêntures será adotado o procedimento diferenciado de distribuição, conforme previsto no artigo 33 da Instrução CVM nº 13/80. 22) VENCIMENTO FINAL: Por ocasião do vencimento final, descrito no item 6 acima, a Sociedade obriga-se a proceder à liquidação das debêntures ainda em circulação, pelo seu valor nominal, acrescido da remuneração na forma do item 10 retro. (f) Finalmente, foi a Administração da Sociedade autorizada a praticar todos os atos necessários à formalização da emissão objetivada, tais como celebrar a respectiva escritura de emissão, celebrar o contrato de prestação de garantia, contratar o Agente Fiduciário, fixando-lhe os honorários, e contratar as instituições financeiras que intermediarão a colocação pública das debêntures, podendo, para tanto, celebrar o respectivo contrato, ajustando cláusulas e condições e bem assim a respectiva remuneração. Ficam também delegados ao Conselho de Administração os poderes para tomar as deliberações constantes do incisos VI a VIII do artigo 59 da Lei nº 6.404/76. DOCUMENTOS ARQUIVADOS: Ficou arquivada na sede da Sociedade, autenticada pela mesa da assembleia a Proposta do Conselho de Administração. São Paulo, 8 de junho de 1999. Eduardo Pimenta Ferreira Machado - Presidente; Braz Martins Neto - Secretário. SÓCIOS RETIRANTES: MONTECCHIO INTERNATIONAL CORP. EDUARDO PIMENTA FERREIRA MACHADO por: Eloisa de Aguiar Wolter. ACIONISTAS: EMPRESA PATRIMONIAL INDUSTRIAL II LTDA. BRAZ MARTINS NETO por: Eduardo Pimenta Ferreira Machado; WALTER TORRE JÚNIOR SILVIA MARIA MOREIRA TORRE. Visto do advogado: Marcos Vinicius Zanlorenzi Pulino (OAB-SP nº 161.398). Secretária da Justiça e Defesa da Cidadania. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 97.573/99-1 em 18/06/99. Yara Sylvia Steagall - Secretária Geral.

**ESTATUTO SOCIAL - EMPRESA PATRIMONIAL INDUSTRIAL I S.A. - SOCIEDADE DE CAPITAL ABERTO** - "Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º: Sob a denominação de Empresa Patrimonial Industrial I S.A., opera a sociedade anônima que se regerá por este Estatuto Social e pelas legislações aplicáveis às sociedades anônimas. Artigo 2º: A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, Torre Norte, 2º andar, parte, São Paulo - SP. Artigo 3º: A Companhia tem por objeto social exclusivo a aquisição de direitos creditórios oriundos ou relacionados ao Contrato de Comodato Modal firmado em 22 de maio de 1998, entre Volkswagen do Brasil Ltda. e Administração e Participações Walter Torre Júnior Ltda., consistentes nos valores das indenizações previstas no capítulo VIII do referido Contrato de Comodato e/ou nos direitos aos aluguéis estipulados nos Contratos de Locação previstos no Capítulo V do mesmo Contrato de Comodato. Parágrafo único: A Companhia não poderá participar de grupo de sociedades. Artigo 4º: O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Capítulo II - Do Capital Social e Das Ações - Artigo 5º: O capital social da Companhia é de R\$1.000,00 (um mil reais), dividido em 990 (novecentos e noventa) ações ordinárias e 10 (dez) ações preferenciais de uma única classe, todas nominativas e sem valor nominal. § 1º: Cada ação ordinária e cada ação preferencial terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. § 2º: As ações preferenciais gozam das seguintes vantagens: (a) participação nos lucros líquidos de cada exercício, que assegure a cada ação preferencial dividendo anual 10% (dez por cento) superior ao distribuído a cada ação ordinária; (b) prioridade no reembolso do capital, no caso de liquidação da Companhia, até o valor da parcela de capital social representado por essas ações; (c) participação, em igualdade de condições com as ações ordinárias, nos aumentos de capital decorrentes de capitalização de correção monetária, reservas e de lucros, bem como no pagamento de dividendos, ressalvado o disposto na alínea "a" deste parágrafo, ou bonificações em dinheiro distribuídos na forma estabelecida neste estatuto, de acordo com a proporção representada por elas no capital social. § 3º: Quaisquer emissões de novas ações serão efetivadas apenas em ações ordinárias, vedada a emissão de novas ações preferenciais. § 4º: Dependendo de aprovação da totalidade dos titulares de ações preferenciais, reunidos em assembleia especial, qualquer alteração estatutária que verse sobre as seguintes matérias: i) denominação, sede ou prazo de duração da companhia; ii) objeto social; iii) participação em grupo de sociedades; iv) direitos das ações preferenciais; v) aumento ou diminuição do capital social, emissão de ações preferenciais ou mudança na proporção das espécies e classes de ações representativas do capital social; vi) competência para deliberar sobre a emissão de títulos mobiliários; vii) competências, modo de convocação ou quorum de instalação ou de deliberação da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria; viii) critérios para eleição ou instalação do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria, número de membros desses órgãos, atribuições dos seus membros, prazos de duração dos respectivos mandatos ou critérios para substituições; ix) incorporação de outra sociedade, da sociedade em outra empresa, fusão, cisão transformação, dissolução ou liquidação da companhia; x) pedido de concordata ou declaração de falência; xi) formas de representação da Companhia; xii) recebimento de valores pela companhia, restrição às aplicações das disponibilidades financeiras da Companhia e limites de endividamento; xiii) concessão de fianças, avais ou prestação de qualquer espécie de garantia, pessoal ou real, por parte da Companhia; xiv) política de dividendos e formação de reservas; xv) alteração do limite do ativo imobilizado da sociedade; e xvi) elaboração de relatório mensal de auditoria sobre aquisição, realização e cessão de direitos creditórios. CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA - Artigo 6º: A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. § 1º: A remuneração mensal global da administração e dos empregados da Companhia, bem como quaisquer despesas administrativas, exceto as oriundas, direta ou indiretamente, da emissão de valores mobiliários, não poderão ultrapassar R\$ 1.000,00 (um mil reais) anuais, corrigidos monetariamente, com periodicidade anual, de acordo com os mesmos índices de atualização monetária aplicáveis às demonstrações financeiras da Companhia, ou na sua falta ou extinção, pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPC (FIPE/USP). § 2º: Exceto as despesas de encargos tributários e demais obrigações principais ou acessórias definidas em lei, quaisquer despesas administrativas serão levadas à aprovação do Conselho de Administração. Artigo 7º: A administração da Companhia não utilizará a prerrogativa constante do parágrafo único do art. 122 da Lei nº 6.404/76 sem a concordância da totalidade dos titulares de ações preferenciais. Seção I - Do Conselho de Administração - Artigo 8º: O Conselho de Administração será composto por 3 (três) Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, todos acionistas, podendo ser reeleitos. Parágrafo único: Os Conselheiros permanecerão nos cargos até a investidura dos novos administradores eleitos. Artigo 9º: O Conselho de Administração elegerá o Presidente entre os seus membros, a quem caberá convocar suas reuniões. Parágrafo primeiro: O Presidente do Conselho de Administração terá, além do voto comum, o de qualidade, no caso de empate na votação. Parágrafo segundo: O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos. Artigo 10: O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário e quando convocado pelo Presidente ou pela maioria dos Conselheiros, com a presença da metade mais um de seus membros, pelo menos. Parágrafo único: Todas as resoluções ou deliberações serão lavradas, em forma de sumário ou por extenso, como couber, no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração. Artigo 11: Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, caberá ao Conselho de Administração escolher o substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral. Artigo 12: Compete ao Conselho de Administração: i) fixar a orientação geral dos negócios da companhia; ii) convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando necessária, a Assembleia Geral Extraordinária; iii) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições e remunerações individuais (respeitados os limites globais fixados neste estatuto); iv)